

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

Resolução SEOP n.º 009, de 18 de setembro de 2014.

Institui o Regimento
Interno da Guarda Civil
Municipal de Niterói.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no
uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no
processo n.º 130/001823/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, na forma do anexo da presente, o
Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Niterói.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, em 18 de setembro de 2014.

Marcus Jardim Gonçalves
Secretário Municipal de Ordem Pública

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

ANEXO à Resolução SEOP n.º 009/2014

Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Niterói

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 1º O Regimento Interno da Guarda Civil Municipal (GCM) de Niterói tem por finalidade especificar a organização administrativa e operacional da Corporação, bem como as principais atribuições dos titulares de funções de mando no âmbito da Corporação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Niterói está estruturada em:

- I - Inspeção Geral (INSP GER);
- II - Inspeção Adjunta (INSP ADJ);
- III - Inspeções Regionais (INSP REG);
- IV - Coordenadorias Setoriais (COORD SET);
- V – Departamentos (DEP);
- VI – Grupamento de Pronto Emprego (GPE); e

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

VII - Corpo da Guarda (CORP GUARD).

Parágrafo único A gestão das atribuições correicionais no âmbito da Guarda Civil Municipal será exercida pela Corregedoria da Corporação (COGER).

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO PORMENORIZADA**

Art. 3º As funções de Inspetor-Geral e de Inspetor Adjunto recairão sobre Inspectores, por ato do Chefe do Poder Executivo, e atendidos os requisitos previstos no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Guarda Civil Municipal de Niterói.

§ 1º - O desempenho da função de Corregedor recairá sobre servidor da Guarda Civil Municipal, atendidos os requisitos previstos no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Guarda Civil Municipal de Niterói.

§ 2º - As funções de Inspetor Regional, de Coordenador Setorial e de Chefe de Departamento serão de livre escolha do Inspetor Geral, não ensejando acréscimo remuneratório de qualquer natureza.

Art. 4º As Inspetorias Regionais, detentoras de atribuições gerais sobre área geográficas determinadas, são constituídas de:

I - Inspetor;

II - Subinspetor;

III - Coordenadores; e

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

IV - Guardas auxiliares.

§ 1 - Se necessário, a chefia de Inspetoria Regional poderá ser incumbida, eventual ou interinamente, a Subinspetor.

§ 2º - O pessoal auxiliar constará dos Guardas necessários ao exercício das atividades operacionais e administrativas inerentes a cada Inspetoria.

Art. 5º As Coordenadorias Setoriais, detentoras de atribuições especializadas sobre atividades determinadas no âmbito de todo o Município de Niterói, são constituídas de:

I - Inspetor;

II - Subinspetor;

III - Coordenadores; e

IV - Guardas auxiliares.

§ 1 - As funções previstas nos incisos I e II poderão ser exercidas alternativamente.

§ 2º Em casos excepcionais, a chefia de Coordenadoria Setorial poderá ser exercida eventual ou interinamente por Coordenador.

§ 3º - O pessoal auxiliar constará dos Guardas necessários ao exercício das atividades operacionais e administrativas inerentes a cada Coordenadoria.

Art. 6º As Chefias de Departamentos serão constituídas de:

I - Subinspetor; e

II - Guardas auxiliares.

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

§ 1º – A Chefia de Departamento poderá ser exercida, eventual ou interinamente, ou ser secundada por Coordenador.

§ 2º - O pessoal auxiliar constará dos Guardas necessários ao exercício das atividades operacionais e administrativas inerentes a cada Departamento.

§ 3º - Em casos excepcionais, com fundamento em singular capacitação para seu exercício, a Chefia de Departamento poderá recair sobre Inspetor, secundado ou não por Subinspetor ou Coordenador.

CAPÍTULO IV**DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

Art. 7º Cabe aos servidores das Guarda Civil Municipal em geral:

I - a proteção de bens de uso comum, especial e dominiais, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

II - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações que contribuam com a paz social;

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

V - colaborar com a pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos também detentores de poder de polícia administrativa, visando o ordenamento urbano e a fiscalização de posturas;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

XIV - encaminhar a quem de direito os autores de infrações penais de maior potencial ofensivo, lavrando o registro administrativo preconizado no art. 69 da Lei n.º 9.099/95 na hipótese de infração penal de menor potencial ofensivo;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX – preservar a moralidade e o sossego públicos;

XX - colaborar com os demais órgãos públicos no exercício das atribuições que lhes competirem, inclusive do Poder Judiciário e do Ministério Público;

XXI - a busca e utilização de ferramentas alternativas à resolução de conflitos, com ênfase na mediação e no trato diferenciado de infrações de pequena monta.

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 8º Cabe ao Inspetor-Geral da Guarda Civil Municipal:

I - defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;

II - desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Niterói;

III - desenvolver e ordenar ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Niterói;

IV – supervisionar, direta ou indiretamente, os guardas civis municipais, os coordenadores, os subinspetores e os inspetores;

V – chefiar grupos de guardas civis municipais, coordenadores, subinspetores e/ou inspetores;

VI – determinar a organização de formaturas;

VII - elaborar, coordenar e planejar planos nos postos de serviço;

VIII - convocar seus subordinados para reuniões, eventos e operações, sempre que necessário;

IX - orientar e apoiar seus subordinados na execução de suas missões, mandando publicar em Boletim da Corporação orientações específicas alusivas aos diversos serviços a serem executados;

X - prestar auxílio na preservação ou restabelecimento da ordem pública;

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

XI - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;

XII – determinar e fiscalizar a feitura de escala geral de serviço;

XIII - fazer levantamento do serviço de ronda e de controle urbano;

XIV - coordenar esquema de rondas nos postos de serviço;

XV - distribuir tarefas para seus subordinados;

XVI - chefiar e/ou delegar aos subordinados a chefia das patrulhas de guardas civis municipais para serviços de rotina;

XVII - organizar e manter sempre atualizado prontuário completo de todo o pessoal da Guarda Civil Municipal;

XVIII - participar à autoridade a que estiver diretamente subordinado as ocorrências cujas providências escapem às suas atribuições, assim como as que, por sua importância, convenha levar ao seu conhecimento;

XIX - prestar homenagem aos subordinados mortos ou feridos no cumprimento do dever, publicando no Boletim Interno referências especiais que enalteçam suas virtudes cívicas e funcionais;

XX – enaltecer os atos meritórios dos seus subordinados que possam servir de exemplo;

XXI - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos sob sua consideração;

XXII - estudar e sugerir ao titular da Secretaria Municipal de

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

Ordem Pública os meios necessários à melhor eficiência, eficácia e efetividade na execução dos serviços relacionados aos seus subordinados;

XXIII - fazer reuniões periódicas com os seus subordinados a fim de discutir assuntos do interesse;

XXIV - autorizar a movimentação de pessoal, bem como adotar providências disciplinares relacionadas às faltas de seus subordinados;

XXV - organizar a escala de férias de seus subordinados;

XXVI - fornecer certidões e atestados referentes aos assuntos de sua competência;

XXVII – manter o controle estatístico dos resultados da atuação da Guarda Civil Municipal;

XVIII – adotar medidas disciplinares alusivas à apuração de irregularidades atribuídas a integrantes da Guarda Civil Municipal.

XIX - exercer atribuições disciplinares em sua esfera de competência;

XXX - delegar competência a graduados para assinar expedientes de rotina;

XXXI - mandar incluir na carga da Guarda Civil Municipal tudo o que tenha sido fornecido pelas repartições competentes com exceção do material de aplicação e dos artigos de consumo imediato;

XXXII – mandar providenciar escala de Inspetor de Dia, a fim de

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

responder solidariamente, em dias úteis e não úteis, pela orientação, apuração e supervisão dos servidores escalados nos serviços vinculados à Guarda Civil Municipal;

XXXIII – exercer rigoroso controle sobre a situação sanitária de seus subordinados; e

XXXIV – mandar publicar em Boletim da Corporação, dentro de sua esfera de atribuições, as designações e exonerações de servidores da Guarda Civil Municipal para o exercício de funções específicas; e

XXXV – exercer rigoroso controle sobre os recursos financeiros destinados à Guarda Civil Municipal.

Art. 8º Cabe ao Inspetor Adjunto secundar o Inspetor Geral no exercício de suas atribuições, respondendo eventualmente pela Inspeção Geral durante os afastamentos do titular.

Art. 9º Cabe aos Inspectores:

I - exercer a chefia de Inspeções Regionais, de Coordenadorias Setoriais e, excepcionalmente, de Departamentos;

II - defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;

III - desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Niterói;

IV - desenvolver e ordenar ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Niterói;

V - supervisionar os guardas civis municipais, coordenadores e

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

subinspetores;

VI - comandar grupos organizados de guardas civis municipais e/ou subinspetores;

VII - elaborar, coordenar e planejar planos nos postos de serviço;

VIII - orientar seus subordinados na execução de suas missões;

IX - prestar auxílio na preservação ou restabelecimento da ordem pública;

X - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;

XI - fazer levantamento do serviço de ronda;

XII - coordenar esquema de rondas nos postos de serviço;

XIII - chefiar e/ou delegar aos subordinados a chefia de patrulhas de guardas civis municipais para serviços de rotina;

XIV - atuar como inspetor responsável pelo plantão da Inspetoria de Dia, quando necessário;

XV - participar à autoridade a que estiver diretamente subordinado as ocorrências cujas providências escapem à sua competência, assim como as que por sua importância, convenha levar ao seu conhecimento embora sobre elas tenha providenciado;

XVI - apreciar, perante a Guarda, os atos meritórios dos seus subordinados, que possam servir de exemplo;

XVII - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos que tenham sido submetidos pelo chefe imediato à sua consideração;

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

XVIII - estudar e sugerir ao Inspetor Geral os meios necessários à melhor eficiência na execução dos serviços diretamente ligados ao seu Setor;

XIX - autorizar a movimentação do pessoal do Setor, bem como subordinar faltas e atrasos, nos termos da legislação municipal providenciando a imediata comunicação ao Inspetor Geral;

XX - submeter à apreciação das autoridades imediatamente superiores os casos que a seu juízo mereçam punição; e

XXI - desenvolver outras atividades correlatas à segurança pública.

Art. 10 Cabe aos Subinspetores:

I - exercer a subchefia de Inspetorias Regionais e, eventual ou interinamente, sua chefia;

II - exercer a chefia ou subchefia de Coordenadorias Setoriais;

III - exercer a Chefia de Departamentos;

IV - defender e preservar os bens que compõem o patrimônio público municipal;

V - desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Niterói;

VI - desenvolver e ordenar ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Niterói;

VII - supervisionar os guardas e coordenadores;

VIII - comandar grupos organizados de guardas civis municipais

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

ou coordenadores;

IX - solicitar, junto à Inspetor Geral, a organização de formaturas;

X - elaborar, coordenar e planejar planos nos postos de serviço;

XI - orientar seus subordinados na execução de suas missões;

XII - prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;

XIII - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;

XIV - fazer levantamento do serviço de ronda;

XV - distribuir tarefas para seus subordinados;

XVII - chefiar e/ou delegar aos subordinados o comando das patrulhas de guardas civis municipais para serviços de rotina; e

XVIII - atuar como inspetor responsável pela Inspetoria de Dia, quando necessário; e

XIX - desenvolver outras atividades correlatas à segurança.

Art. 11 Cabe aos Coordenadores:

I - secundar os Subinspetores no exercício da chefia de Coordenadorias Setoriais e de Departamentos;

II - exercer, eventual ou interinamente, a chefia de Coordenadorias Setoriais e de Departamentos;

III - defender e preservar os bens que compõem o patrimônio

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

público municipal;

II - manter a segurança e a integridade dos logradouros, prédios, praças e parques públicos municipais;

IV - desenvolver ações de preservação de segurança urbana no âmbito do município de Niterói;

V - desenvolver ações de preservação de segurança de patrimônios artístico, histórico, cultural e ambiental do município de Niterói;

VI - realizar a segurança dos bens municipais afetos ao Chefe do Poder Executivo;

VII - executar serviço relativo à segurança nas promoções públicas de incentivo ao turismo local;

VIII - proceder a serviços de ronda, de acordo com o comando operacional;

IX - atender prontamente as convocações de seus superiores hierárquicos;

X - prestar socorro em época de calamidade pública e em situação de emergência;

XI - prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública;

XII - desenvolver outras atividades correlatas à segurança;

XIII- supervisionar os guardas;

XIV - orientar os guardas na execução de suas missões;

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

XV - participar à autoridade a que estiver diretamente subordinado as ocorrências havidas, cujas providências escapem às suas atribuições assim como as que por sua importância, convenha levar ao seu conhecimento embora sobre elas tenha providenciado;

XVI - atuar como inspetor responsável pelo plantão da Inspetoria de Dia, quando necessário; e

XVII – incumbir-se de atribuições gerais da Guarda Civil Municipal em área geográfica determinada no âmbito da Inspetoria Regional a que estiver subordinado ou na coordenação de frações de servidores incumbidos de missões de natureza específica.

Art. 12 Cabe particularmente a cada integrante da Guarda Civil Municipal, além de outras atribuições previstas em leis e regulamentos:

I - zelar pela hierarquia e disciplina;

II - ter pleno conhecimento das ordens em vigor e dos textos dos dispositivos legais pertinentes ao exercício das suas funções;

III - compenetrar-se da responsabilidade que lhe cabe como mantenedor dos bons costumes, da segurança e ordem pública;

IV - desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for encarregado;

V - apresentar-se corretamente uniformizado, com cabelo cortado, barba feita, asseado e com a máxima compostura;

VI - tratar o público com urbanidade e com o máximo respeito os superiores hierárquicos e autoridades constituídas;

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

VII - comparecer pontualmente a todos os atos de serviço ordinário, e extraordinário quando devidamente convocado;

VIII - comunicar com antecedência quando, por motivo de força maior se encontrar impedido de comparecer à repartição ou a qualquer ato de serviço para o qual tenha sido escalado;

IX - guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e sobre despachos, decisões ou providências;

X - manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho;

XI - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização; e

XII - apresentar sugestões visando à melhoria dos serviços.

CAPÍTULO VI**DA CORREGEDORIA**

Art. 13 À Corregedoria da Guarda Civil Municipal incumbe o exercício das atribuições previstas no Estatuto da Corporação e em outros dispositivos legais aplicáveis às atividades correicionais, contando, para tal e além do Corregedor, com o Subcorregedor e com as Coordenadorias de Informação e Controle (CINCO), de Assuntos Jurídicos (CAJUR), e de Administração Interna (CADIN).

Art. 14 Cabe ao Corregedor:

I - apurar infrações disciplinares atribuídas a integrantes da Guarda Civil Municipal de Niterói;

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

II - realizar correções ordinárias ou extraordinárias em quaisquer unidades da Guarda Civil Municipal de Niterói;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal de Niterói;

IV - promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal de Niterói, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de cargos de chefia e assessoramento;

V – reportar ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público indícios de materialidade e/ou autoria de prática de infrações penais exurgidas em peças de informação produzidas no âmbito da Guarda Civil Municipal; e

VI – reportar infrações disciplinares praticadas por servidores não integrantes da Guarda Civil Municipal de que tenha conhecimento às autoridades administrativas competentes.

§ 1º Ao Subcorregedor incumbe auxiliar e assessorar o Corregedor, secundando-o no exercício de suas atribuições específicas.

§ 2º Ao responsável pela Coordenadoria de Informação e Controle (CINCO), incumbe o assessoramento no tocante à atividade geral de inteligência aplicada à área correicional, através da gestão geral das seguintes seções:

I – Inteligência;

II – Contrainteligência; e

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

III - Controle.

§ 3º Ao responsável pela Coordenadoria de Assuntos Jurídicos (CAJUR) incumbe a elaboração de pareceres, a gestão de justiça e disciplina, e de processos e procedimentos, desdobrando-se tal Coordenadoria nas seguintes seções:

I – Assessoria Jurídica;

II - Justiça e Disciplina; e

II – Comissões.

§ 4º Ao responsável pela Coordenadoria de Administração Interna (CADIN) incumbe a gestão do protocolo, da tramitação de documental e do controle de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, desdobrando-se tal Coordenadoria nas seguintes seções:

I – Protocolo;

II - Secretaria; e

II – Logística.

§ 5º O exercício das atribuições supra dar-se-á sem prejuízo de outras determinadas pelo Corregedor.

§ 6º A designação para o exercício das atribuições previstas nos parágrafos anteriores, bem como seu detalhamento dar-se-ão por ato do Corregedor, devendo o responsável pela Coordenadoria de Informação e Controle ser provido de capacitação técnica específica relacionada ao desempenho das atribuições prevista no § 2º deste artigo.

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

CAPÍTULO VII**DAS INSPETORIAS REGIONAIS**

Art. 15 A Guarda Civil Municipal de Niterói possui cinco Inspetorias regionais, a saber:

I – Centro (1ª Inspetoria Regional);

II – Icaraí (2ª Inspetoria Regional);

III – Largo da Batalha (3ª Inspetoria Regional);

IV – Fonseca (4ª Inspetoria Regional); e

V – Região Oceânica (5ª Inspetoria Regional).

§ 1º A 1ª Inspetoria Regional (Centro) tem por circunscrição, além do próprio Centro, os bairros da São Lourenço, Fátima, Ponta D'Areia e Ilha da Conceição.

§ 2º A 2ª Inspetoria Regional (Icaraí) tem por circunscrição os bairros de Icaraí, Jardim Icaraí, Gragoatá, Boa viagem, São Domingos, Ingá, Pé Pequeno, Santa Rosa, Vital Brazil e Viradouro.

§ 3º A 3ª Inspetoria Regional (Largo da Batalha) tem por circunscrição os bairros de Jurujuba, Charitas, São Francisco, Cachoeiras, Maceió, Largo da Batalha, Badu, Sapê, Ititioca e Maria Paula.

§ 4º A 4ª Inspetoria Regional (Fonseca) tem por circunscrição os bairros de Fonseca, Barreto, Engenhoca, Santana, Cubango, Viçoso Jardim, Caramujo, Tenente Jardim, Baldeador e Santa Bárbara.

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

§ 5º A 5ª Inspetoria Regional (Oceânica) tem por circunscrição os bairros de Piratininga, Cafubá, Camboinhas, Itaipu, Itacoatiara, Cantagalo, Jacaré, Engenho do Mato, Matapaca, Vila Progresso, Muriqui, Rio D'Ouro, Várzea das Moças.

CAPÍTULO VIII**DAS COORDENADORIAS**

Art. 16 A Guarda Civil Municipal de Niterói possui coordenadorias especializadas e integradas, sendo estas inseridas na circunscrição de atuação de Inspetoria Regional específica e aquelas voltadas ao exercício de atribuições não necessariamente no âmbito de apenas uma Inspetoria Regional.

§ 1º São as seguintes as Coordenadorias Especializadas:

- I – Trânsito;
- II – Meio Ambiente;
- III – Patrulhamento escolar;
- IV - Praças; e
- V – Apoio ao Serviço Social.

§ 2º São as seguintes as Coordenadorias Integradas:

- I – Campo de São Bento; e
- II – Prefeitura.

§ 3º A Coordenadoria de Trânsito cabe gerenciar, no âmbito da Guarda Civil Municipal, a execução de ações de fiscalização, coordenação, organização e orientação de trânsito.

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

§ 4º A Coordenadoria de Meio Ambiente cabe gerenciar, no âmbito da Guarda Civil Municipal, o desenvolvimento de ações conjuntas, delegadas ou conveniadas, de fiscalização e preservação ambiental.

§ 5º A Coordenadoria de Patrulhamento Escolar cabe gerenciar a execução de ações voltadas ao apoio, no âmbito de atribuições da Guarda Civil Municipal, aos gestores, pais e alunos dos estabelecimentos da rede pública de ensino de Niterói.

§ 6º A Coordenadoria do Campo de São Bento cabe gerenciar o exercício das atribuições peculiares à Guarda Civil Municipal no Campo do São Bento e área imediata.

§ 7º A Coordenadoria de Praças cabe gerenciar o exercício das atribuições peculiares à Guarda Civil Municipal em praças providas de emprego de servidores da Corporação.

§ 8º A Coordenadoria de Apoio ao Serviço Social cabe gerenciar o exercício das atribuições peculiares à Guarda Civil Municipal em apoio aos servidores da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 9º A Coordenadoria da Prefeitura cabe gerenciar o exercício das atribuições peculiares à Guarda Civil Municipal no âmbito das dependências físicas da Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX**DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 17 A Guarda Civil Municipal de Niterói possui cinco Departamentos, a saber:

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

- I – Departamento Operacional;
- II – Departamento de Logística;
- III – Departamento de Pessoal;
- IV – Departamento de Ensino e Pesquisa; e
- V – Depósito Público.

§ 1º Ao Departamento Operacional incumbe o assessoramento da Inspeção Geral quanto ao planejamento, execução, coordenação e avaliação das ações da Guarda Civil Municipal de Niterói, bem como em matéria de Tecnologia da Informação, estatística, monitoramento e análise de dados, relatórios operacionais, e atendimento e monitoramento de ocorrências.

§ 2º Ao Departamento de Logística incumbe a gestão dos recursos materiais e financeiros disponíveis no âmbito da Guarda Civil Municipal de Niterói e o assessoramento da Inspeção Geral no tocante à tomada de decisões alusivas aos mesmos.

§ 3º Ao Departamento de Pessoal incumbe a gestão de recursos humanos disponíveis no âmbito da Guarda Civil Municipal de Niterói e o assessoramento da Inspeção Geral no tocante à tomada de decisões alusivas aos mesmos.

§ 4º Ao Departamento de Ensino e Pesquisa incumbe o assessoramento da Inspeção Geral quanto ao planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e instrução no âmbito da Guarda Civil Municipal de Niterói.

§ 5º Ao Depósito Público incumbe a gestão do fluxo de entrada,

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

guarda e destinação de bens apreendidos e recolhidos ao mesmo.

CAPÍTULO X**DO GRUPAMENTO DE PRONTO EMPREGO**

Art. 18 O Grupamento de Pronto Emprego da Guarda Civil Municipal de Niterói constitui a reserva tática do Inspetor Geral da Corporação, atuando ordinariamente em conformidade com planejamento prévio e extraordinariamente por ordem da Inspetoria Geral.

Parágrafo único A gestão do Grupamento de Pronto Emprego caberá a Graduado.

CAPÍTULO XI**DA ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA**

Art. 19 A Assessoria de Inteligência da Guarda Civil Municipal funcionará ligada diretamente à Inspetoria Geral, sendo responsável pela gestão de matérias no âmbito da inteligência em geral, exercendo atividades de inteligência, contrainteligência e controle destinadas ao assessoramento do Inspetor Geral.

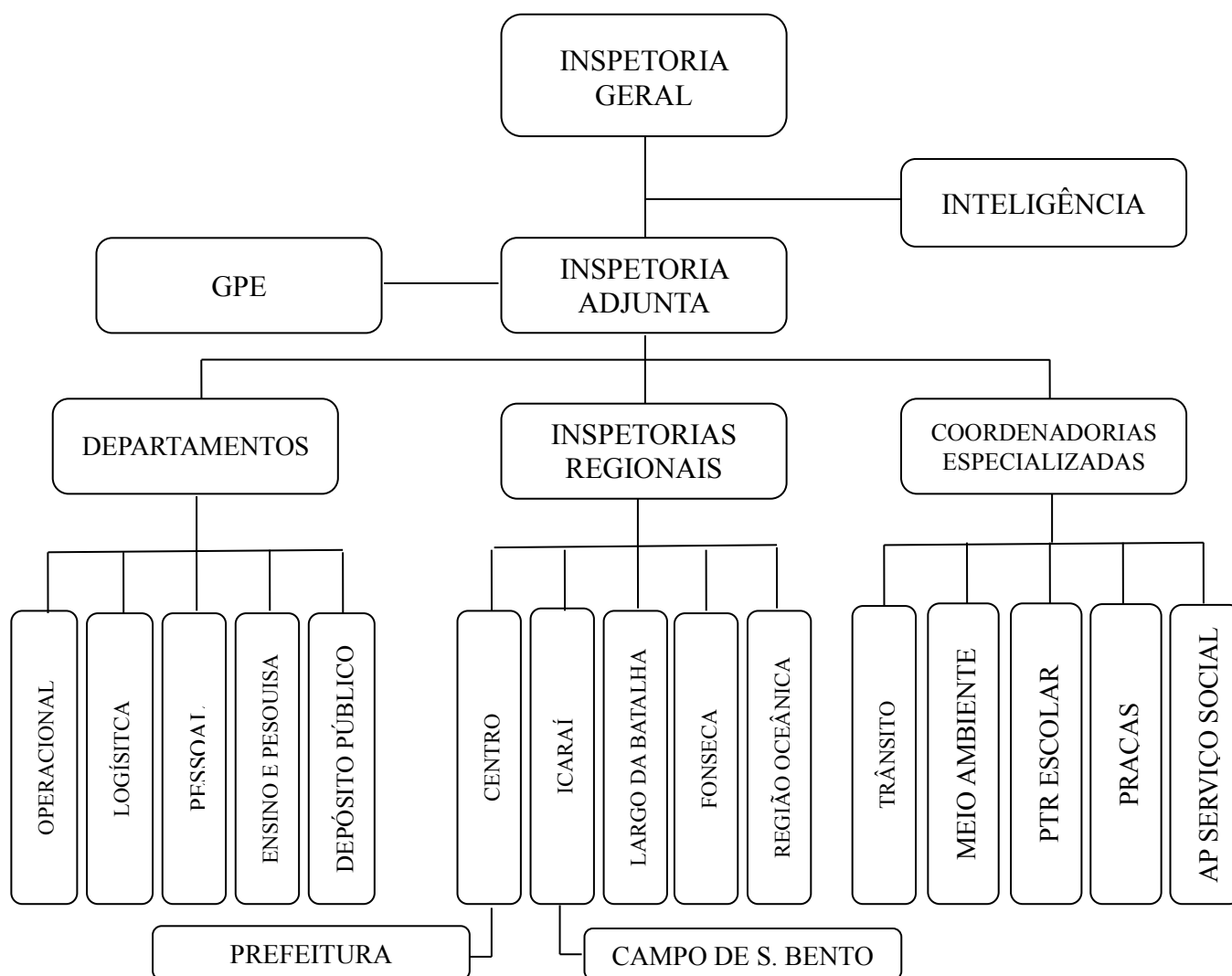
Parágrafo único A designação do assessor de inteligência e de seus auxiliares dar-se-á por ato do Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, recaindo sobre servidores providos de capacitação técnica específica.

CAPÍTULO XII**DOS ORGANOGRAMAS**

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

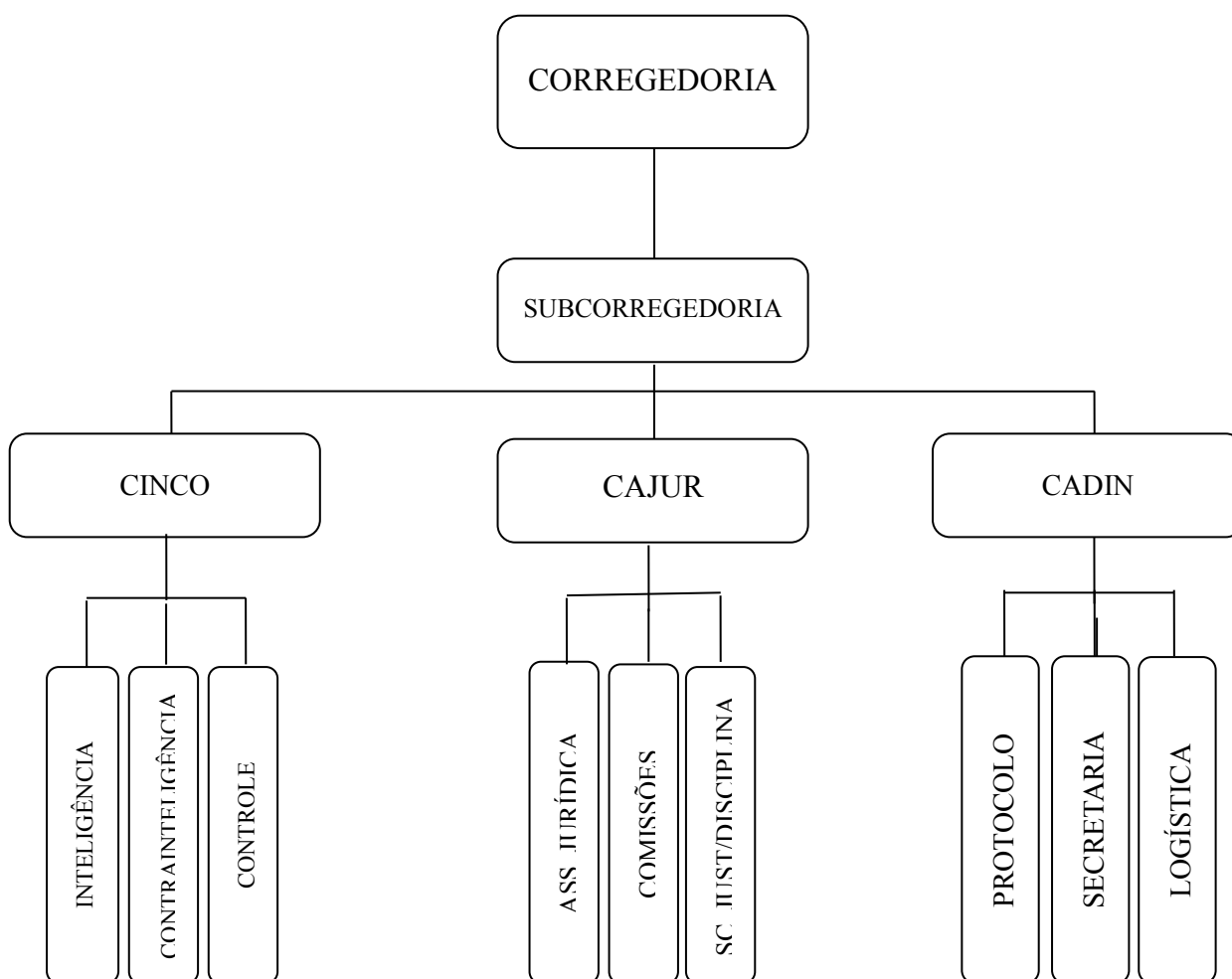
Art. 20 A Guarda Civil Municipal de Niterói é estruturada de acordo com o seguinte organograma:



Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

Art. 21 A Corregedoria da Guarda Civil Municipal (COGER) é estruturada de acordo com o seguinte organograma:



CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Entende-se por gestão o conjunto de ações voltadas ao

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PROCESSO N° 130/001823/2014	DATA: 15/09/2014	RUBRICA: Wanderby B. de Medeiros Mat. SEOP n.º 240.944-3	FOLHA:
---------------------------------------	----------------------------	---	---------------

planejamento, desenvolvimento, controle, fiscalização, orientação e avaliação de processos/protocolos inerentes aos recursos gerenciados.

Art. 23 Entende-se por Graduado o Guarda Civil Municipal designado Coordenador, Subinspetor, Inspetor, Corregedor ou superior.

Art. 24 As agências de inteligência no âmbito da Guarda Civil Municipal e da Corregedoria ligar-se-ão funcional e respectivamente ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Corporação, mantendo-se canal técnico com a Assessoria de Inteligência da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 25 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, cabendo ao Inspetor Geral e ao Corregedor baixar atos complementares à mesma.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 15 de setembro de 2014.

Marcus jardim Gonçalves
Secretário de Ordem Pública